## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

## CONCLUSÃO

Em 31/07/2018 10:58:09, faço estes autos conclusos à MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, \_\_\_\_\_\_, Escrivão Judicial I, subscrevo.

## **SENTENÇA**

Processo nº: 1006976-65.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Monitória - Cheque
Requerente: Emerson Aparecido Silva

Requerido: R Cigoli Comercio de Motocicletas Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de ação de **Monitória - Cheque** ajuizada por **Emerson Aparecido Silva** em face de **R Cigoli Comercio de Motocicletas Me**, alegando, em resumo, ser credor da ré ante a emissão de cheque no valor de R\$ 10.000,00. No entanto, a condição de pagamento acordada não foi cumprida e o crédito está representado pela cártula nº 244, do Banco Sicoob.

Pede procedência para condenar a ré ao pagamento do mencionado valor, acrescido de juros e correção monetária, além de custas processuais e honorários advocatícios.

A ré foi citada (fls. 17) e não apresentou contestação (fls. 18).

#### É O RELATÓRIO.

#### **FUNDAMENTO E DECIDO.**

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 355 do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria de fato e direito, passível de julgamento com as provas constantes dos autos.

Não reputo existente nenhuma das situações descritas no artigo 345 do Código de Processo Civil, de sorte que a revelia produziu seus efeitos, especialmente, a confissão quanto à matéria fática.

Os fatos narrados na inicial vêm corroborados pelo documento de fls. 12,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

dando conta da existência da emissão do título de crédito pela ré em favor do autor, representativo do crédito ora perseguido, não pairando dúvidas quanto à sua idoneidade.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido da presente demanda monitória para condenar a ré ao pagamento de R\$ 10.000,00, mais atualização monetária e juros de mora de um por cento ao mês, ambos a partir do vencimento do título, nos termos do artigo 397 do Código Civil, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Arcará a vencida com o pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 10% do valor atualizado do débito.

Publique-se e Intimem-se.

Araraquara, 31 de julho de 2018.

# ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

#### **DATA**

Em **2 de agosto de 2018**, recebi estes autos em cartório. Eu, escrevi.

, Escrevente,